O QUE É O **CÓDIGO FISCAL** (CODICE FISCALE)

O Código Fiscal é um código de 16 caracteres, composto por letras e números que caracterizam os dados pessoais do cidadão:

- as primeiras 3 letras para o apelido
- as segundas 3 letras para o nome
- os primeiros 2 números são os dois últimos dígitos do ano de nascimento
- o nono caractere é uma letra que representa o mês de nascimento
- ✓ os próximos dois números são o dia do nascimento (para as mulheres é aumentado de 40 unidades)
- ✓ os caracteres de 12 a 15 indicam o Município italiano ou País estrangeiro de nascimento
- ✓ o último caractere é calculado automaticamente. pelo sistema.

PARA QUE **SERVE**?

O código fiscal identifica um cidadão nas relações com a administração pública e é necessário para registar-se na Autoridade de saúde local (Asl) e escolher um médico.

Somente o emitido e certificado pela Autoridade Tributária é válido e não tem prazo de validade. É enviado, por correio normal:

- ✓ no endereço residencial, para cidadãos residentes
- ✓ no domicílio fiscal comunicado pelo cidadão no momento do pedido, para não residentes.

PUBLICAÇÃO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA SETOR DE COMUNICAÇÃO ESCRITÓRIO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Chefe de Setor: Sergio Mazzei

Chefe do Escritório: Cristiana Carta

Projeto e coordenação editorial:

Paolo Calderone,

Giovanni Maria Liprandi

Projeto gráfico:

Estação Gráfica - Claudia Iraso

Em colaboração com a Divisão de Serviços







CÓDIGO FISCAL PARA CIDADÃOS ESTRANGEIROS (PAÍSES EXTRA DA UE)

Para os cidadãos estrangeiros que chegam à Itália, o código fiscal é atribuído:

- ✓ pelo **Balcão Único de Imigração**, presente em cada Prefeitura e responsável pela emissão de "nulla osta" à entrada de cidadão estrangeiro a requerer autorização de residência para trabalho ou reagrupamento familiar
- pela Sede de Polícia, escritório da Polícia do Estado, para cidadãos estrangeiros a requerer outros tipos de autorização de residência.

O Balcão Único de Imigração atribui um código fiscal numérico provisório. No momento da emissão da autorização de residência, o cidadão estrangeiro obtém o código fiscal definitivo (composto por letras e números). Quem recorre à Sede de Polícia para pedir a autorização de residência, obtém de imediato o código fiscal definitivo. Caso duas ou mais pessoas possuam dados que gerem o mesmo código fiscal, o Balcão Único de Imigração ou a Sede de Polícia convidam o cidadão para ir a qualquer escritório da Autoridade Tributária que, após uma verificação, emitirá o código fiscal definitivo.

CIDADÃOS ESTRANGEIROS QUE SOLICITAM PROTEÇÃO **INTERNACIONAL**

Para cidadãos estrangeiros que solicitam proteção internacional, o código fiscal é atribuído pela Sede de Polícia/Polícia de Fronteiras no momento do pedido. Caso duas ou mais pessoas possuam dados pessoais que gerem o mesmo código fiscal, a Sede de Polícia emite ao cidadão um código fiscal

provisório e o convida a entrar em contato com qualquer escritório da Autoridade Tributária que emite o definitivo. Com o código fiscal provisório, o cidadão pode registar-se na ASL (Autoridade de saúde local) e escolher um médico.

MENORES ESTRANGEIROS IRREGULARES OU DESACOMPANHADOS

Para os menores estrangeiros irregulares ou não acompanhados, o código fiscal é atribuído pela Autoridade Tributária a pedido da estrutura da Asl (Autoridade de saúde local) responsável pela inscrição do menor no Serviço Nacional de Saúde. A ASL comunica o código fiscal a quem exerça o poder paternal ou a um responsável da estrutura de acolhimento do menor.

REFUGIADOS UCRANIANOS (procedimento especial de acolhimento)

Os cidadãos ucranianos que solicitam proteção temporária obtêm o código fiscal definitivo da Sede de Polícia no momento da apresentação do pedido de autorização de residência temporária. Caso duas ou mais pessoas possuam dados pessoais que gerem o mesmo código fiscal, a Sede de Polícia emite ao cidadão um código fiscal numérico provisório e convida-o a entrar em contato com qualquer escritório da Autoridade Tributária para a emissão do código fiscal definitivo.

QUEM RESIDE **REGULARMENTE NA ITÁLIA** SEM UM **CÓDIGO FISCAL**

Os estrangeiros que residem regularmente na Itália, mas ainda não possuem um código fiscal, podem solicitá-lo em qualquer escritório da Autoridade Tributária. O pedido deve ser fundamentado e acompanhado de um dos seguintes documentos:

- ✓ autorização de residência válida
- passaporte válido, com o respetivo visto (quando previsto), ou outro documento reconhecido pelas autoridades italianas
- comprovante de identidade emitido pelas representações diplomáticas ou consulares na Itália do país de origem
- ✓ bilhete de identidade italiano.

Para solicitar o código fiscal, é necessário apresentar o formulário AA4/8, preenchido e assinado, e apresentar um documento de identidade válido, entre os listados acima. O formulário e as instruções para preenchê-lo estão disponíveis na página "Modelo e instruções AA4/8" do site da Autoridade Tributária.

CIDADÃOS DOS ESTADOS- MEMBROS DA UE (PAÍSES DA UE)

Cidadãos dos Estados-Membros da UE que pretendem permanecer na Itália podem solicitar o código fiscal apresentando o modelo AA4/8 a um escritório territorial da Autoridade Tributária. O pedido deve ser fundamentado e acompanhado de um documento válido (passaporte ou bilhete de identidade válido para expatriação). O código fiscal também pode ser solicitado na representação consular italiana presente no país de origem do cidadão. Os cidadãos dos Estados-Membros da UE podem recorrer ao Serviço Nacional de Saúde com o cartão de saúde emitido pelo seu país de residência (TEAM - Cartão Europeu de Seguro de Doença).